

Câmara M.
Estad.



Processo Requerimento Nº **6159/2026**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
29/04/2026 10:12:22
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



OFÍCIO LEGISLATIVO - PROCESSOS

soraya.souza (27)-93618-2204
7e1684db-143e-406b-a4cd-74f639949fe6

Autógrafo nº 20/2026
Projeto de Lei nº 21/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, XII do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria dos Vereadores Diogo Endlich e Martiliano Borghardt, que inclui no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Domingos Martins o “TIJUCO FEST” e dá outras providências, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Domingos Martins O TIJUCO FEST, festa beneficente em favor da Associação de Moradores e Agricultores de Tijuco Preto.

Art. 2º Os objetivos da presente Lei serão:

- I - Estimular e fortalecer a cultura pomerana da região;
- II – Fomentar o comércio, a gastronomia e as manifestações culturais locais;
- III - Valorizar o agronegócio e o desenvolvimento da economia local.

Art. 3º As festividades contarão com a realização de shows, exposições de produtos locais, programações religiosas, apresentações culturais e esportivas e, outras atividades organizadas pela comunidade local em parceria com entidades religiosas e associações comunitárias.


Art. 4º A realização do TIJUCO FEST ocorrerá todo ano na última semana do mês de agosto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a realização do TIJUCO FEST.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de abril de 2026.


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


DIOGO ENDLICH
Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3272/26

EM 13 / 5 / 2026



PREFEITO MUNICIPAL

públicos, visando a prestação dos serviços públicos de assistência à saúde, constantes da Tabela de Serviços Médicos do **CONTRATADO**, aprovada em reuniões colegiadas da Câmara Setorial de Saúde e ou Assembleia Geral, bem como, alterações posteriores, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando permitir a solução de demandas correntes ou reprimidas existentes na região do **CONTRATANTE**, mediante a oferta de serviços médicos para atendimento à população, no modelo de governança regional, observados os preceitos do SUS.

VALOR GLOBAL: O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 5.975.000,00 (cinco milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)**, podendo ser alterado com base na legislação vigente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O serviço será prestado pelo **CONTRATANTE** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

FISCAIS DO CONTRATO: Roberta Cheroto Machado, Arleide Brandão Braga e Fernando Ferreira Sampaio

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2026.

RENZO DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal

RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1787951

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2026.

ID CidadES: 2025.019E0700001.01.0034

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA: ECOLAFEE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** o contrato em epígrafe no percentual de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, o que perfaz um total de R\$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais)**. Tendo em vista a alta procura de equipes para a modalidade este ano, ocorreu um maior número de inscrições do que nos anos anteriores, ultrapassando o previsto, consequentemente fazendo-se necessário o aumento na quantidade de partidas/jogos para a competição de futebol de campo rural 2026, conforme Despacho da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (fl. 382 do Processo nº 013942/2025). Atualmente, a SEMEL tem o quantitativo de 80 (oitenta) jogos disponíveis, porém, de acordo com os ajustes do Calendário 2026, serão 104 (cento e quatro) jogos/partidas. Consequentemente, faz-se necessário o aumento no quantitativo no serviço de arbitragem de futebol de campo rural, conforme consta no Despacho da SEMEL às fls. 391 a 404 do Processo nº 013942/2025.

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2026.

TERCIANY CRIS BERTOLINI SIQUEIRA

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1787188

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

CONTRATADA: ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

OBJETO: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** o contrato nº 024/2021 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Nona, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **22 (vinte e dois) de maio de 2026** até o dia **21 (vinte e um) de maio de 2027**, bem como os efeitos financeiros desta operação.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste termo aditivo fica fixada uma despesa global de **R\$ 1.402.448,27 (um milhão quatrocentos e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2026.

RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1787730

Divino de São Lourenço

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

ID Nº: 2026.022E0700001.09.0009

PROCESSO; 000462/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES CNPJ: 27.174.127-0001-83.

CONTRATADO: MINERADORA OCTÁCILIO

CARLOS DE SOUZA CNPJ: 07.628.238/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SAIBRO PETRIFICADO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO.

Valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Vigência: 14/05/2026 a 14/05/2027

Divino de São Lourenço, 14 de Maio de 2026.

Luciano Faria Queiroz

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Protocolo 1787156

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3272/2026

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS O "TIJUCO FEST" E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Domingos Martins O TIJUCO FEST, festa beneficente em favor da Associação de Moradores e Agricultores de Tijuco Preto.

Art. 2º Os objetivos da presente Lei serão:

I - Estimular e fortalecer a cultura pomerana da região;

II - Fomentar o comércio, a gastronomia e as manifestações culturais locais;

III - Valorizar o agronegócio e o desenvolvimento da economia local.

Art. 3º As festividades contarão com a realização de shows, exposições de produtos locais, programações religiosas, apresentações culturais e esportivas e, outras atividades organizadas pela comunidade local em parceria com entidades religiosas e associações comunitárias.

Art. 4º A realização do TIJUCO FEST ocorrerá todo ano na última semana do mês de agosto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a realização do TIJUCO FEST.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de maio de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1787596

LEI MUNICIPAL Nº 3273/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DE JETON DE PRESENÇA AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES - IPASDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM autorizado a instituir o pagamento de *JETON de Presença* aos membros titulares do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins/ES - IPASDM.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se órgãos de deliberação colegiada aqueles instituídos por lei e decreto normativo, que possuem competências decisórias e sejam compostos por membros representantes legalmente designados.

Art. 3º São órgãos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins:

I - O Conselho Deliberativo, composto por 05 membros, nos termos da Lei 1.601/2002.

II - O Conselho Fiscal, composto por 03 membros,

nos termos da Lei 1.601/2002.

III - O Comitê de Investimentos, composto por 03 membros, nos termos da Portaria MPS/GM n.º 519, de 24 de agosto de 2011 e Decreto Normativo n.º 3.249/2018.

Parágrafo único. Poderão ser abrangidos outros órgãos de deliberação coletiva que venham a ser instituídos por força de legislação federal, estadual ou municipal relacionada aos Regimes Próprios de Previdência Social -RPPS.

Art. 4º Os membros integrantes do *Jeton* deverão ser servidores titulares de cargo efetivo e/ou aposentados e deverão possuir certificação profissional, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar -SRPC, nos termos do disposto no art. 8º-B da Lei n.º 9.717, de 1998, e no art. 76 da Portaria MTP n.º 1.467, de 2022.

Art. 5º O *Jeton* de presença instituído por esta Lei, tem como objetivo valorizar a dedicação, a capacitação e o empenho dos membros colegiados mencionados, diante da relevância de suas atribuições, consideradas de relevante interesse público, dada a sua importância na preservação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 6º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos farão *jus* ao recebimento de *Jeton* de Presença no valor correspondente aquele disposto no anexo VI - Lei Complementar nº 0062/2023 (Gratificação por Exercício de Função Específica - Lei Municipal nº 3254/2026 - GFE-1 - Membro de Comissão de Controle e Avaliação).

§ 1º O recebimento do *Jeton* de Presença previsto no *caput* deste artigo não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos legais, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Aos Conselheiros que porventura participam ou vierem a participar de mais de um Conselho respectivamente fica vedada a acumulação dos respectivos valores.

§ 3º O Pagamento do *Jeton* de Presença, fica limitado a 01(uma)vez por mês.

Art. 7º O Pagamento do *Jeton* de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do IPASDM, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins - IPASDM.

Art. 8º Os Conselheiros e Membros somente receberão o valor correspondente ao *Jeton* de Presença com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, mediante assinatura, seja manuscrita ou digital, na ata correspondente à reunião dentro do mês de competência.

§ 1º A presença às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será admitida de forma presencial